



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 005/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A AGROPECUÁRIA RIQUEZA LTDA, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 4ª. COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-048378-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominado LOCATÁRIO, e a AGROPECUÁRIA RIQUEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.970.554/0001-75, com sede na Rua Irmão Teodoro Francisco, nº. 44, Sala A, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, SANTA MARIA/RS, CEP: 97.050-310, telefone: (55) 3222-8000, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. OCIR AMEIRELES LONDERO, portador da Carteira de Identidade nº. 1019010329 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 046.559.900/15, doravante denominado LOCADOR, firmam o presente Contrato para a locação do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/2000-048378-8, através da Dispensa de Licitação, com base no artigo 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente e, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, e pelas condições da dispensa de licitação, pelos termos da proposta do locador e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Rua General Neto, nº. 100, SANTA MARIA/RS, com área de 1.386,38 m², inscrito sob a matrícula nº. 115.561, do Ofício de Registro de Imóveis, às folhas nº. 219 à nº. 223 do processo administrativo nº. 16/2000-048378-8, destinado à instalação da sede da 4ª. Coordenadoria Regional de Saúde e a Farmácia de Santa Maria, entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, **conforme Anexo I – Termo de Vistoria, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado.**

2.1.1 A data da entrega das chaves não poderá ocorrer anteriormente à data da publicação da súmula do Contrato, precedida do **Anexo I – Termo de Vistoria, que é parte integrante deste instrumento.**

2.1.2 Os efeitos financeiros terão início a partir da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega das Chaves.

2.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual período, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o LOCADOR manifeste interesse na prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

3.1 Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei 8.245/1991, ficando desde já autorizado o LOCATÁRIO a proceder à averbação desde instrumento na matrícula do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 O valor **mensal** da locação do imóvel será de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.2 As despesas ordinárias do condomínio, relacionadas no § 1º do artigo 23 da Lei 8.245/1991, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel, cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da entrega das chaves.

4.3 O ajuste desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO efetue o pagamento na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do Contrato, promovendo-se o ajuste preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes Recursos Financeiros:

Recurso Locação:

U.O: 20.01 e/ou 20.95
Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193
Recurso: 0006
Elemento: 3.3.90.39.3920
Subprojeto: 0004
Empenho: 17000450804
Data do Empenho...: 07/02/2017

Recurso Manutenção/Condominial:

U.O: 20.01 e/ou 20.95
Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193
Recurso: 0006
Subprojeto: 0004
Elementos.....: 3.3.90.39.3914/
3.3.90.39.3930/3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido, através de empenho, após atestada a ocupação do imóvel por parte do beneficiário.

6.2 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes aos encargos exigíveis da locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.3 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, em nome do locador, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

6.4 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Sobre os valores pagos em atraso, poderá o LOCADOR solicitar atualização monetária utilizando o indexador Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, *pro-rata-die*, a contar da data aprazada para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, excetuado o previsto no item 6.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 O reajustamento deste Contrato será permitido desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do início do Contrato e enquanto o LOCATÁRIO permanecer no imóvel a qualquer título.

8.2 Os preços do presente Contrato serão reajustados anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

9.1 O LOCADOR obriga-se a:

9.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.1.5 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

9.1.6 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

9.1.7 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva;

9.1.8 Pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

9.1.9 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado e combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

9.1.10 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação ou de dispensa de licitação;

9.1.11 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

9.1.12 Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

9.1.13 Providenciar a atualização do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI - expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

9.1.14 Caso seja necessária a elaboração de um novo Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, em decorrência de mudanças de ocupação ou outro evento causado pelo LOCATÁRIO, caberá a este a responsabilidade pela regularização;

9.1.15 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

9.1.16 Pagar as despesas decorrentes da averbação prevista na Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

10.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

10.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

10.1.2 Utilizar o imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.1.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

10.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;

10.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

10.1.9 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

10.1.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, especialmente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

10.1.11 Pagar as despesas com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

10.1.12 Pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto da área de uso privativo;

10.1.13 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

10.1.14 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

11.1 O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

11.2 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

11.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do locatário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1 a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.2 o fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3 as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4 o LOCADOR poderá indicar um preposto para representá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.1 Finda a locação ou rescindido o Contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme **Anexo I – Termo de Vistoria, que é parte integrante deste instrumento**, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

15.2 O LOCATÁRIO poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2.1 a rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.3 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.3.1 nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.3.2 caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3.2.1 nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a dois meses de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do Contrato.

15.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, em especial, incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, o LOCATÁRIO poderá considerar o Contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7 A locação poderá ser desfeita nos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará o LOCADOR, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa:

b.1) compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

16.2 Aplicadas as multas, deverão ser recolhidas, mediante retenção dos aluguéis vincendos relativos ao Contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa, quando aplicável;

16.3 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

16.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste Contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo LOCADOR, nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores;

16.5 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual o LOCATÁRIO estiver vinculado, nos casos estabelecidos no Decreto nº. 42.250/2003 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 A aplicação de sanções não exime o LOCADOR da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL

18.1 Na data da assinatura, o objeto do presente Contrato deve estar desocupado e livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

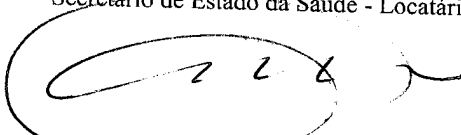
19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, apresentados os documentos exigidos em Lei.

Porto Alegre, 13 de Fevereiro de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde - Locatário

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado Adjunto


OCIR AMEIRELES LONDERO
Sócio-Diretor da Agropecuária Riqueza Ltda - Locador

RESOLUÇÃO Nº 022/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
a Portaria GM/MS nº 874/13, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;
a Portaria SAS/MS nº 140/14, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde;
a Portaria SAS/MS nº 2.611/16, que habilita o Hospital Bom Jesus - CNES 2227932, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviços de cirurgia oncológica e oncologia clínica;
a Portaria GM/MS nº 3.307/16, que estabelece recurso financeiro para esta habilitação do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul no montante anual de R\$ 5.067.184,55;
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da habilitação federal com o devido custeio de procedimentos oncológicos, resolve suspender o Parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução nº 431/2014 - CIB/RS, onde o Estado do RS através do tito MAC, se responsabilizava pelo impacto financeiro dos procedimentos para Oncologia em contrato firmado com Hospital Bom Jesus do município de Taquara, até a referida habilitação pelo MS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data publicação.
Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Código: 1729085

RESOLUÇÃO Nº 023/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
o Decreto Presidencial nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;
o Decreto Estadual nº 48.694, de 30 de março de 2012, institui o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano RS sem limite;
a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
o disposto nos Instrutivos de Reabilitação auditiva, física, intelectual e visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade), publicados em 10 de abril de 2013, referentes às Portarias GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, e Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012;
a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - Resolução nº 510/12 - CIB/RS, que institui o Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Secretaria Estadual da Saúde do RS;

a Resolução nº 283/13 - CIB/RS, de 08 de julho de 2013, que aprova o Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do RS e a necessidade de atualização do mesmo;
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Rio Grande do Sul, Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Código: 1729086

RESOLUÇÃO Nº 024/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.681, de 07 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
a Portaria GM/MS nº 2.684, de 08 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de pólos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde;
a Portaria SAS/MS nº 024, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;
a Portaria GM/MS nº 732, de 2 de maio de 2014, altera e acrescenta dispositivos a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014;
a Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
a Portaria GM/MS nº 1.707, de 23 de setembro de 2016, que redefine as regras e critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de pólos.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento do atestado de conclusão de obra do Polo da Academia da Saúde do município de Barão do Triunfo, no Bairro Centro, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.684/13, Art. 8º, Inciso II, Alínea a.

Parágrafo Único - O atestado de conclusão do Polo da Academia da Saúde apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Código: 1729087

SÚMULAS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 326/2017
Processo nº 937967-20.00/16-7

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - REVOGADO

LOTE 02 - EMPRESA: CIAMED - CNPJ: 05.782.733/0001-49 - VALOR TOTAL: R\$ 11.912,50

LOTES 03 e 05 - FRACASSADOS.

LOTE 04 - EMPRESA: LICIMED - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 7.270,40

O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 19.182,90 (dezenove mil cento e oitenta e dois reais com noventa centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2017

DA - Divisão de Compras

Código: 1729088

Nº. A.R.P. DCC/063/2017, Processo: Nº. 16/2000-0053165-0, celebrado em 14-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Paroxetina (cloridrato) 20 mg/ 767.010 comprimidos revestidos. Preço: R\$ 117.352,53. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/064/2017, Processo: Nº. 16/2000-0053165-0, celebrado em 14-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCIARENSE LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Prometazina 50 mg (cloridrato) - injetável/ 19.000 ampolas. Preço: R\$ 21.280,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/073/2017, Processo: Nº. 16/2000-0085819-6, celebrado em 13-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Amoxicilina 1.000 mg + Clavulanato de Potássio 200 mg - injetável/ 1.440 frascos. Preço: R\$ 14.400,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

CONT Nº. 021/2017, Processo: nº. 16/2000-0073363-6, celebrado em 13-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o serviço de disponibilização de área em disco para a realização de cópia de dados, armazenados em servidores corporativos. CLÁUSULA TERCEIRA: Os preços do serviço contratado, base março/2016, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9149/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 17000411623/ Data do Empenho: 07/02/2017. CLÁUSULA QUARTA: Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CONT Nº. 005/2017, Processo: nº. 16/2000-048378-8, celebrado em 13-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AGROPECUÁRIA RIQUEZA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Rua General Neto, nº. 100, SANTA MARIA/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. CLÁUSULA QUARTA: O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). RECURSO LOCAÇÃO: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3920/ Subprojeto: 0004/ Empenho: 17000450804/ Data do Empenho: 07/02/2017. RECURSO MANUTENÇÃO/ CONDOMÍNIO: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Subprojeto: 0004.

CONT Nº. 023/2017, Processo: nº. 16/20.00-0025485-1, celebrado em 10-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PROVÍNCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA EPP - PROVÍNCIA TRANSPORTES. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de transporte de passageiros, em microônibus, com o máximo de 03 (três) anos de fabricação, capacidade de 25 lugares, cortinas, ar-condicionado e calefação, para cumprir o itinerário de Porto Alegre ao Hospital Colônia Itapua, situado na Rodovia Frei Pacifico, nº 500, Itapua, Viamão - RS e do Hospital Colônia Itapua para Porto Alegre. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6484.0001/ Elemento: 3.3.90.33.3302/ Empenho: 17000447596/ Data do Empenho: 07/02/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2017.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1729089

CONT Nº. 016/2017, Processo: nº. 055842-20.00/14-4, celebrado em 14-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PSO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: Execução de Serviços terceirizados de limpeza e higiene para três Postos de Trabalho na 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, ambos em Santa Rosa. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 6.369,94 (seis mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) mensal. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 17000324342/ Data do Empenho: 31/01/2017. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003/2017, Processo: nº. 41957-20.00/16-9, celebrado em 13-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e INTERIM HOME CARE RS EIRELI. CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIFICAR, no Contrato nº 236/2016, o CNPJ, onde o correto é "04.315.373/0001-02", e não como consta.

TERMO DE SUSPENSÃO Nº: 001/2017/ PROCESSO Nº: 28984-20.00/14-8
Pelo presente Termo fica SUSPENSO, por tempo indeterminado, a contar da data de 30 de setembro de 2016, o Contrato nº 123/2016, celebrado em 27 de setembro de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de setembro de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representado por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, e CENTRO SUL BRASILEIRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.774.522/0002-70, com sede na Rua Uruguai, nº. 2050, Sub SL, Bairro Centro - PASSO FUNDO/RS, que tem por objeto a prestação de serviço de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, através de 30 (trinta) sessões, para a paciente FLÁVIO BORDIGNON CARAÇA, tendo em vista o contido na Informação AJ/SES nº 636/2017, às folhas nº 201, do processo administrativo nº 28984-20.00/14-8. Celebrado em: 13/02/2017.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2017.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1729090

